

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SEGEF - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2025

Dispõe sobre a regulamentação do número de sessões terapêuticas para tratamento de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do FUNSERVIR, em razão da ausência de Diretrizes de Utilização (DUT) específicas e da necessidade de garantir a sustentabilidade financeira do Fundo.

O Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. Ary Euclides de Souza Filho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, § 1º, inciso X, da Lei Municipal nº 4.296/2019;

CONSIDERANDO Que o FUNSERVIR é um Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal com gestão plena, instituído por legislação própria, não estando subordinado à regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

CONSIDERANDO A ausência de Diretriz de Utilização (DUT) emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para normatizar o tratamento do Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO A necessidade de estabelecer critérios técnicos e objetivos que garantam o acesso equitativo e racional aos tratamentos disponíveis, assegurando, simultaneamente, a sustentabilidade financeira do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal – FUNSERVIR;

CONSIDERANDO O dever da administração pública de assegurar a boa gestão dos recursos públicos, com base nos princípios da eficiência, economicidade, equidade e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO O poder e dever da Administração Pública de rever seus próprios

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SEGEF - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

atos a qualquer tempo, quando constatada a necessidade de adequações, correções ou ajustes para atender ao interesse público e às necessidades da municipalidade;

CONSIDERANDO As evidências científicas atuais e os protocolos clínicos reconhecidos nacional e internacionalmente para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO As recomendações de instituições de referência, como a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), a Associação Brasileira de Neurologia Infantil (ABNI), e o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-5;

CONSIDERANDO Que a efetividade das terapias varia de acordo com a idade do beneficiário, sendo mais eficazes em faixas etárias precoces, o que reforça a importância da intervenção adequada, proporcional e justificada;

CONSIDERANDO Que os tratamentos com maior evidência de efetividade para o TEA são aqueles baseados em análise do comportamento aplicada (ABA), terapias baseadas em desenvolvimento e relacionamento (como o modelo Denver e Floortime), além de terapias complementares como fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia comportamental,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica regulamentado, no âmbito do FUNSERVIR, o número de sessões terapêuticas semanais para beneficiários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com o nível de suporte definido em laudo médico especializado e multiprofissional.

Art. 2º – O número máximo de sessões semanais por tipo de terapia será estabelecido conforme o nível de suporte necessário do beneficiário, nos seguintes termos:

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SEGEF - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

Nível de Suporte DSM - 5	Terapias (Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia)	Número Máximo Semanal (por especialidade)
Nível 1 - Suporte Leve	Intervenção terapêutica conforme plano individualizado	Até 3 sessões
Nível 2 – Suporte Moderado	Intervenção intensiva contínua	Até 5 sessões
Nível 3 - Suporte Severo	Intervenção estruturada multidisciplinar	Até 7 sessões

DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE SUPORTE

Nível 1	Nível 2	Nível 3
Pacientes que necessitam de pouco suporte, com intervenções menos intensivas e menor carga horária.	Pacientes que requerem um nível moderado de suporte, com maior intensidade e diversidade nas intervenções	Pacientes que demandam alto nível de suporte intensivo, com intervenções altamente especializadas.

§1º A concessão das terapias observará também a faixa etária do beneficiário, priorizando a efetividade e a resposta terapêutica esperada conforme a literatura científica.

§2º Há robustez científica para a adoção de terapias intensivas nos dois primeiros anos após o diagnóstico de TEA, especialmente em crianças pequenas, período este considerado uma janela crítica para a neuroplasticidade e o desenvolvimento de habilidades adaptativas. Após esse período, é recomendada a reavaliação sistemática dos planos terapêuticos, podendo-se adotar uma redução progressiva da intensidade das terapias, respeitando os critérios técnicos e os avanços individuais do beneficiário.

§3º A auditoria do FUNSERVIR poderá, a qualquer momento, avaliar e revisar os planos terapêuticos em andamento, com possibilidade de redução, suspensão ou adequação do número de sessões autorizadas, de acordo com critérios técnicos, relatórios de evolução e interesse público.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SEGEF - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

§4º Poderá haver autorização excepcional mediante parecer técnico fundamentado da auditoria do FUNSERVIR, desde que comprovada a necessidade clínica mediante relatório multiprofissional.

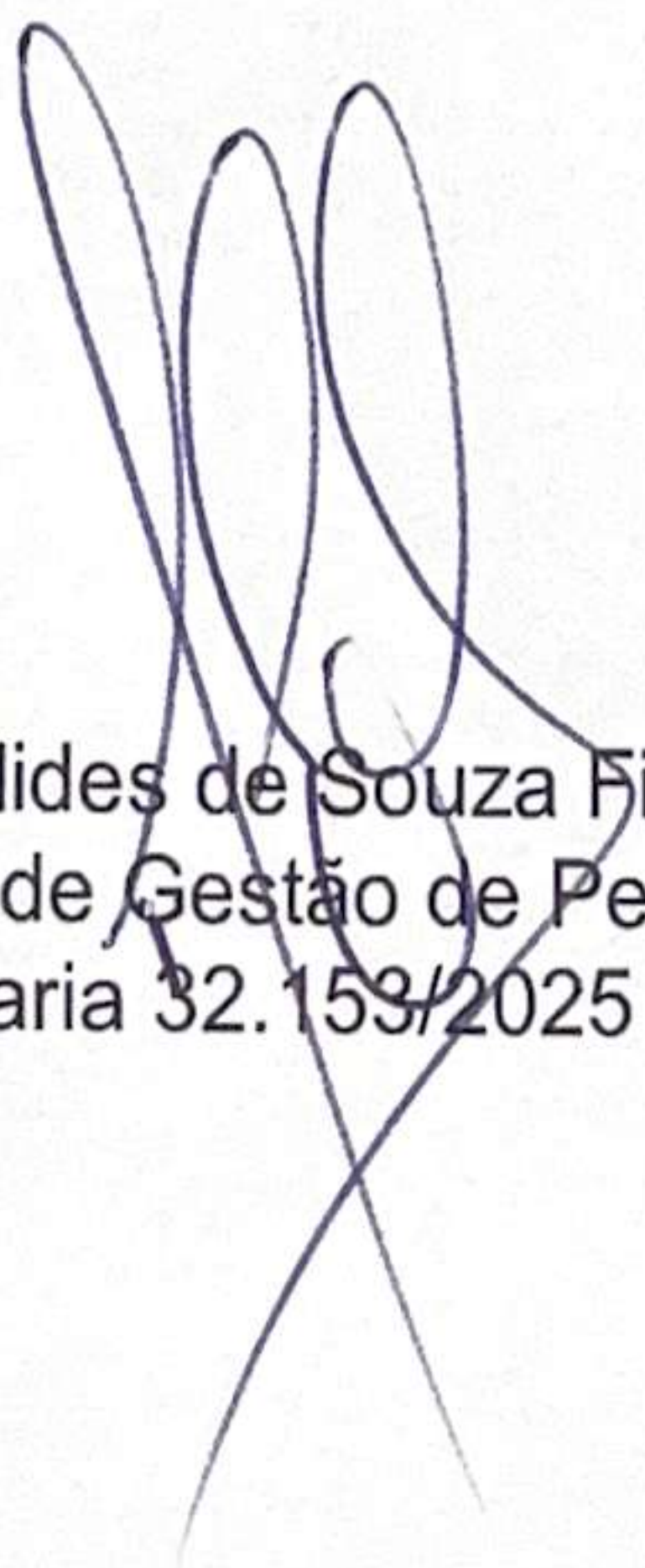
Art. 3º – A sessão terapêutica terá duração mínima de 60 (sessenta) minutos, de acordo com os planos terapêuticos e devido registro clínico das atividades realizadas.

Art. 4º – O plano terapêutico individual deverá ser obrigatoriamente apresentado e renovado a cada 6 (seis) meses, com relatórios de evolução assinados por profissional responsável e equipe interdisciplinar.

Art. 5º – Esta regulamentação visa promover o uso responsável dos recursos públicos, com base em critérios técnicos, sem prejuízo ao direito à saúde dos beneficiários.

Art. 6º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 27 de junho de 2025



Ary Euclides de Souza Filho
Secretário de Gestão de Pessoas
Portaria 32.153/2025